

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestra, conforme informações a seguir:

Evento:	Aposentadoria é Vida!
Instrutor/Palestrante:	Oris de Oliveira
Promotora do evento:	EJUD15
Quantidade de vagas:	200

 **FERNANDA DOS REIS LISBOA**
11/10/2024 12:17

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Além da apresentada abaixo, a fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT15.

2.1. Justificativa para a necessidade da contratação:

O evento busca atender aos anseios da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, na forma da resolução 520/23 do CNJ e demais normas pertinentes ao assunto. Buscando a efetivação de tal política, o TRT 15ª. Região editou a Portaria GP n. 50/24, que trata da composição do Comitê de Valorização da Pessoa Idosa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Este será o primeiro evento idealizado pelo referido comitê.

Os objetivos desta palestra são:

- Reconhecer os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente quanto à obrigação do Poder Público de garantir ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, ao trabalho, à cidadania, à liberdade e demais direitos dispostos na CF/88 e normas infraconstitucionais.
- Reconhecer que o aposentamento não é um fim em si.

2.2. Justificativa para a escolha do objeto a ser contratado, inclusive fundamentando seu enquadramento como inexigibilidade, prevista no art. 74 da lei 14133:

Diante do notório saber do palestrante, Dr. Oris de Oliveira, cujo currículo abaixo denota a singularidade e capacidade desse docente, a contratação se enquadra no artigo 74, III, alínea f.

1. Nascido na cidade da Franca (São Paulo), aos 09 de julho de 1925, filho de Maria Nascimento de Oliveira e de Odilon Cândido de Oliveira. Reprovado no quarto ano escolar primário. 2. TÍTULOS ACADÊMICOS. Bacharel em filosofia com posterior pós-graduação na Faculdade Saulchoir de Paris. Doutor em Teologia pela Universidade "Angelicum" de Roma. Bacharel em direito pela USP. Mestre em Direito do Trabalho pela USP. Doutor em Direito do Trabalho pela USP. (Tese sobre "Cláusulas de não concorrência no contrato de emprego"). Cursos da FADUSP de "especialização" dos professores Marota Rangel (Direito internacional) e Miguel Reale (Filosofia do direito). Apresentação do artigo sobre "De Indis Recenter Inventis Lectio Prima" obra do "pré" internacionalista Francisco de Vitoria (sec. XVI). 3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, Uma das diretorias da Autarquia da CECAP (Caixa Estadual de Casas para o Povo). Coordenador CESE (estabelecimentos sociais do Estado) da Secretaria Promoção Social. Procurador do Estado de São Paulo. Juiz do Trabalho no TRT da 1ª Região. Professor de História na PUC de São Paulo. Professor de história da filosofia na faculdade dominicana de São Paulo. Professor de Direito do Trabalho da USP. Participação ativa no programa canadense "Atendimento Alternativo de Meninos e Meninas de Rua". Participação como assessor voluntário do escritório da OIT no Brasil na implantação do IPEC (Interntional Programme on Elimination Child Labour). Participação na criação do FUNPETI - Fórum Nacional Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Publicações de livros, de artigos, palestras, seminários referentes ao trabalho da criança e do adolescente com ênfase no trabalho infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de palestra, a ser ministrada por Oris de Oliveira, conforme detalhado neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de participação do evento:

- ☒ Presencial
- ☒ Telepresencial (ao vivo)
- ☐ À distância

4.2. Emissão de certificação

Não se aplica.

4.3. Sustentabilidade

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT.

4.3.1. Impactos Ambientais

4.3.2. O objeto possui impacto positivo no Plano de Logística Sustentável (PLS)? Em caso positivo, informar qual(uais) o(s) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐	1.1 - Consumo de Papel	☐	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)	☐	10.1 - Combustível Consumido
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza	☐	11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância	☒	12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão
☐	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	8.1 - Despesa com Telefonia Móvel	☐	13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐	3.1 - Água Consumida	☐	8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☒	14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua

4.3.3. Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas:

4.3.4. Há indícios de impacto negativo na contratação? Em caso positivo, informar qual(uais) o(s) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐	1.1 - Consumo de Papel	☐	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)	☐	10.1 - Combustível Consumido
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza	☐	11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância	☐	12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão
☐	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	8.1 - Despesa com Telefonia Móvel	☐	13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐	3.1 - Água Consumida	☐	8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☐	14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua

Sim.

Não.

4.3.5. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável:

Não se aplica

4.4. Legislação Específica Aplicável

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s) normativo(s):

A contratação deve obedecer ao disposto no Ato Regulamentar GP EJ 1/2019 e demais normativos que regem o tema (Atos Enamat)

4.5. Garantia do Contrato

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Há contratações correlatas ou interdependentes a esta demanda?

Não.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Data de realização: 30/10/2024 das 10h às 11h30		
Data	Descrição	Observação
1,5 hora/aula		
Carga horária:		
Evento híbrido, a ser realizado no Auditório 1 da Escola Judicial (rua Barão de Jaguará. 901, 5º andar, Centro, Campins, SP, CEP 13015927), com transmissão simultânea pelo canal YouTube da EJUD15		
Local: Magistrados e Servidores do TRT15, inclusive os aposentados, Advogados, Estagiários, outras Escolas Judiciais e Público externo.		
Participantes:		
Nome: Fernanda dos Reis Lisboa		
Email: secretariaejud15@trt15.jus.br		
Telefone: 19 32362100, r. 1026		
Dias e horário: de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.		
Contato do Requisitante		

5.2. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.2.1. Obrigações da Contratante (TRT)

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução desta contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
- 2) Indicar local apropriado para realização dos serviços;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 4) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6) Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Termo de Referência;
- 10) Ciente o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12) O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
- 14) Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- 15) O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência.

5.3. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Será analisada e considerada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual.

A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O gestor verificará se foi cumprido todo o conteúdo programático e a carga horária do curso. Após, verificará os termos das notas fiscais/recibo, para ateste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo-lhe se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor:

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 990,00, conforme dados da proposta abaixo:

Proponente	Valor unitário da inscrição	Quantidade	Valor total
Oris de Oliveira	660,00	1,5	R\$ 990,00

9.1 Pesquisa de Preços

Contratante	Local PROAD	Valor unitário Inscrição	Data	Observações
Trata-se de contratação pelo Ato Regulamentar GP-EJ n. 01/2019, com valores preestabelecidos.	doc. 6			

* O valor é preestabelecido e a tabela está no doc. 6, fls. 21 e 22.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Magistrados / Capacitação de Recursos Humanos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANA SÍLVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
14/10/2024 17:20

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Campinas, 14 de outubro de 2024

Ante as informações técnicas prestadas pela Seção de Compras no documento nº 15, e em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta abaixo:

Proad nº 22215/2024
Credor: Oris de Oliveira
CPF: ***.600.698-**

Requisitante: Assessoria da Escola Judicial
Objeto: Palestra "Aposentadoria é vida"

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Palestra "Aposentadoria é vida", a ser ministrada por Oris de Oliveira, que ocorrerá de forma híbrida, a ser realizado no Auditório 1 da Escola Judicial (Rua Barão de Jaguará, 901, 5ª andar, Centro, Campinas, SP, CEP 13015927), com transmissão simultânea pelo canal YouTube da EJUD15, no dia 30 de outubro de 2024, das 10h às 11h30, destinado a Magistrados e Servidores do TRT15, inclusive os aposentados, Advogados, Estagiários, outras Escolas Judiciais e Público externo, sendo o pagamento conforme Ato GP-EJ nº 01/2019.	1	990,00	990,00

Total do empenho (R\$): 990,00

Dotação orçamentária da Escola Judicial - 50 % Capacitação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos.

Para todos os efeitos legais, integram a presente contratação o inteiro teor do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

Lei Orçamentária: Lei nº 14.822 de 22/01/2024
Enquadramento legal: Lei 14.133/ 21, art. 74, inciso III, alínea "f"

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração